

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001044/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020798/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.250779/2024-20
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.



SINDICATO DOS PRATICOS TECNICOS E AUXILIARES DE FARMACIA E EMPREGADOS NO COMERCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RJ, CNPJ n. 02.415.645/0001-10, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OSTELIO SABARA DA SILVA FILHO;

E

SINDICATO COMERCIO ATACADISTA DROGAS MEDICAMENTOS ERJ, CNPJ n. 34.046.821/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL BIRMARCKER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, subgerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Para os empregados integrantes da categoria profissional do Rio de Janeiro reajuste no piso salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), calculado sobre o piso salarial vigente em outubro de 2023, de R\$ 1.676,28, passando a vigorar no período de 01/11/2023 a 31/10/2024, o valor de R\$ 1.751,71 (hum mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA TRABALHADORES QUE PERCEBEM ACIMA DO PISO

Para os empregados integrantes da categoria profissional que recebem salário mensal acima do piso da categoria, fica concedido a partir de 01/11/2023 um reajuste de 4,1% (quatro vírgula um por cento) calculada ao respectivo salário vigente em outubro de 2023, passando a vigorar no período de 01/11/2023 a 31/10/2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Para os empregados que recebem salários mistos o percentual de reajuste fica estabelecido o percentual de 4,1%, que incidirá sobre a parte fixa do salário de novembro de 2023, observando os percentuais e tetos salariais determinados nos respectivos parágrafos desta cláusula indicada, ficando assegurado aos empregados que recebe remuneração variável, salário fixo nunca inferior ao mínimo da categoria.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo de efetivação em vigor, devido por mês de atraso a contar do dia em que for devido o salário até o efetivo pagamento, revertida a multa em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO

O pagamento do salário será feito mediante recibo ou depósito bancário, com cópia para o empregado, a qual deverá constar a identificação da empresa e do empregado, a remuneração, com a discriminação das parcelas pagas, a quantia líquida, os dias trabalhados ou o total de produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor do depósito do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - APURAÇÃO DE EXTRAS

A apuração feita em remunerações variáveis (prêmio – comissões - horas extraordinárias ou qualquer outra que não faça parte do salário fixo) poderá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O pagamento do salário será feito mediante recibo ou depósito bancário, com cópia para o empregado, a qual deverá constar a identificação da empresa e do empregado, a remuneração, com a discriminação das parcelas pagas, a quantia líquida, os dias trabalhados ou o total de produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor do depósito do FGTS.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HOTA EXTRA

As horas extras prestadas durante a vigência da presente norma coletiva de trabalho serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor normal. Domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados inseridos no regime de escala de revezamento, não será aplicado o adicional de 100% (cem por cento) para o trabalho realizado aos domingos e feriados e desde que concedido à folga compensatória.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSIONISTAS

Todo empregado que recebe comissões deverá ter anotado na sua CTPS a condição de comissionista, assim como o percentual de comissões a receber e sobre o que irá incidir o referido percentual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cálculo para pagamento de férias, décimos terceiros, salários e aviso prévio dos comissionistas obedecerá à média dos últimos 12 (doze) meses das comissões recebidas.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIOS

Serão pagos mensalmente aos empregados com 10 (dez) anos de serviço prestados na mesma empresa um prêmio de 10% (dez por cento) do piso normativo, que também incidirá sobre 13º salário e férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da rescisão contratual será pago um piso normativo a todo funcionário que tiver mais de 10 (dez) anos de serviço ininterruptos, na mesma empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO

É obrigatório que as empresas que não possuam refeitórios próprios e adequados e não forneçam alimentação aos seus empregados, concedam vale refeição no valor mínimo de R\$ 39,73 (trinta e nove reais e setenta três centavos), ficando asseguradas eventuais condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAUDE

É facultativo à empresa oferecer plano de saúde ou assistência médica. No caso de optar pela concessão deste benefício, o mesmo será assegurado na ocorrência de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez, nos termos da Súmula nº 440 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos em que se exigir contribuição do empregado para o custeio do plano de saúde, e este não repassar sua parte à empresa nos respectivos meses de contribuição, a empresa poderá arcar com a cota-parte do empregado durante seu período de afastamento e descontar a integralidade das contribuições efetuadas através das seguintes formas:

- a) parceladamente, após o retorno do empregado às suas atividades; ou

b) por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deduzindo-a integralmente do saldo das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ainda haja saldo remanescente devido à empresa após a dedução das verbas rescisórias, tal montante poderá ser cobrado pela empresa através das medidas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados afastados sujeitar-se-ão às mesmas políticas de concessão de plano de saúde praticada pela empresa para os empregados ativos, estando, pois, suscetíveis a eventuais mudanças na política ocorridas no decorrer do afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos em que houver a utilização do plano de saúde ou assistência médica de forma ilícita e/ou em prejuízo ao empregador, a empresa poderá suspender imediatamente a concessão deste benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa poderá cancelar o plano de saúde ou assistência médica do empregado que faltar ao trabalho injustificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ELETRÔNICA

As Empresas, quando devidamente autorizadas por seus empregados por escrito, considerando os benefícios de saúde oral e médica para os associados, em caráter primordial preventivo, segundo orientações técnicas indicativas de saúde vigentes, deverão fazer o desconto mensal de R\$35,00 (trinta e cinco reais), referente ao Plano Combo supramencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do Plano de Assistência Odontológica e Intermediação e

Administração de Saúde – Plano Combo será através de guia de cobrança bancária, emitida pelo Sindicato Laboral, estipulante e gestor da apólice firmada com a Operadora W.DENTAL Planos Odontológicos S.A. e a Empresa W. SAÚDE ASSIST Benefícios Ltda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os boletos referentes ao valor previsto no caput desta cláusula, serão enviados para as empresas pelo Sindifarma-RJ até o dia 15 de cada mês, devidamente preenchidos, juntamente com a autorização assinada pelo associado, para serem descontados em folha de pagamento. As empresas descontarão e repassarão através do referido boleto os valores descontados dos associados até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado que retornar do auxílio-doença, garante-se o emprego, por 30 (trinta) dias a partir da alta previdenciária.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado com mais de 05 (cinco) anos na empresa ou de seu cônjuge, será pago ao beneficiário legal, dois pisos da categoria a título de auxílio funeral, contra apresentação do atestado de óbito.

Parágrafo único: A empresa estará isenta do pagamento do citado auxílio, caso tenha contrato de seguro em nome do funcionário falecido ou de seu cônjuge, desde que o valor a ser recebido pelo beneficiário

legal seja igual ou maior ao mencionado na presente cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a fazer um seguro de vida para os empregados da categoria que trabalham como ciclistas, motociclistas ou motoristas, no valor de 20 (vinte) salários mínimos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI 7.238/84

As empresas obrigam-se a respeitar a lei 7.238/84, que estabelece o pagamento do valor equivalente a mais 01 salário aos empregados demitidos nos 30 dias que antecedem a data base da categoria (01 de novembro), observando as Súmulas 314 e 182 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos de aplicação desta cláusula, será computado como tempo de serviço o aviso prévio, quando trabalhado, ou sua projeção, quando indenizado, logo, não haverá incidência da multa se, mesmo com a projeção, tal data não atingir os 30 dias que antecedem a data base da categoria, considerando inclusive a condição de aviso prévio proporcional da lei 12.506/11.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BICICLETA PARA ENTREGA, COBRANÇA E VENDAS

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado o veículo próprio para o serviço de entregas, cobranças e vendas ou, em caso de uso por parte do empregado de seu próprio veículo, a manutenção do mesmo ficará por conta do empregador, sendo obrigatória a apresentação pelo empregado dos comprovantes das despesas para ressarcimento pelo empregador, desde que, no caso de avaria este tenha ocorrido durante e em razão do trabalho realizado pelo funcionário.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE

Fica garantido estabilidade de emprego à gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, assegurando condições mais benéficas às empregadas.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Fica garantida estabilidade aos empregados com mais de 10 (dez) anos na empresa que estejam em vias

de se aposentar, entendendo-se nesta situação os que restarem **12 (doze) meses para sua efetivação.**

Parágrafo único: Os empregados, para quem faltar 12 (doze) meses ou menos para se aposentar, deverão comunicar a empresa, sob pena de, não o fazendo, não terem a estabilidade prevista na presente cláusula, assim como poderão requerer a mediação do SINDIFARMA RJ, junto ao INSS, para assessorar na identificação de melhor benefício, conforme a EC 103/2019, desde já, **fixando a publicidade desta cláusula nos quadros gerais de avisos, existentes nas farmácias e bem como demais locais apropriados.**

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES

As empresas somente poderão descontar do empregado caixa ou balconista, valores das mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não sejam obedecidas as normas estabelecidas pelas empresas, as quais tenha sido dada ciência por escrito ao empregado

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FUNCIONAMENTO

Somente será permitido funcionamento das empresas em domingos e feriados nos termos da legislação vigente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A duração normal de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional concernente poderá ser acrescida de horas suplementares e banco de horas, o qual poderá ser negociado entre empregado e empregador, nos termos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo do salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas de trabalho ajustada com o empregado, respeitados os limites máximos de 10 (dez) horas diárias, previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término de cada período de 180 (cento e oitenta) dias, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas e pagas no mês do fechamento com os acréscimos de no mínimo os previstos na cláusula décima deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver na rescisão, à razão de 50% do total por ele devido. Se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devidas e pagas juntamente com as verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo rescisão de contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas, se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado as horas não compensadas serão computadas com adicional de horas extras devidas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS DE ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 horas de antecedência e posterior comprovação, em havendo conflito de horário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALAS DE REVEZAMENTO

As empresas, obedecendo a critérios próprios, poderão criar escalas de revezamento mensal, com alternância nos horários de início e término das jornadas, com vistas a evitar que seja ultrapassado o limite de jornada de 8 horas diárias ou de 44 horas semanais, desde que esta alteração não resulte em prejuízo ao empregado, na tentativa de geração de novos empregos.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME

Quando o uso do uniforme for obrigatório, a empresa fornecerá ao empregado todo material concernente a esta obrigatoriedade, sem ônus para o empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS A TODA A CATEGORIA

Conforme deliberação da Assembleia Geral do Sindicato dos SINDIFARMA-RJ em 21-09-2023, e de acordo com o disposto no inciso XXVI do art. 7º e dos incisos III e IV do art. 8º, ambos da Constituição Federal e forte ainda nas decisões do Supremo Tribunal Federal proferida nos processos - ARE 1018459 o qual firmou entendimento no sentido de que "a matéria relativa à contribuição assistencial tem porte constitucional" convalidando, assim, a norma certa com base no art. 513, letra "e" da CLT, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDROMED-RJ, recolherão junto a rede bancária, em favor do **SINDIFARMA-RJ**, mediante guia a ser fornecida por este. As empresas descontarão de seus empregados no **mês de Maio / 2024, a importância de um dia do salário do empregado, em parcela única**, o qual reverterá para custear a Participação do **SINDIFARMA-RJ** nas negociações salariais, com as devidas assistências, em prol da categoria e pagará ao SINDIFARMA-RJ, através de boleto enviado pelo próprio, com **vencimento em 10/06/2024**. Os boletos serão enviados para as empresas pelo SINDIFARMA-RJ, para serem descontados em folha de pagamento. A falta desse recolhimento sujeitará a multa automática de 2% (dois por cento) por mês calendário ou fração, e atualização monetária pelo fator que vigore à época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da campanha salarial, com a garantia e manutenção da prestação de serviços e outras despesas em geral, concernentemente ao SINDIFARMA-RJ;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto ao "caput" desta cláusula deverão ser tratados diretamente com o **sindicato dos empregados (Sindifarma-RJ), Rua Teófilo Otoni, 113, Sala 05, Centro, Rio de Janeiro, tel 4109.9694.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DOS EMPREGADORES

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária em 23/10/2023, e de acordo com o disposto no inciso XXVI do art. 7º e dos incisos III e IV do art. 8º, ambos da Constituição Federal e forte ainda nas decisões do Supremo Tribunal Federal proferida nos processos - ARE 1018459 o qual firmou entendimento no sentido de que "a matéria relativa à contribuição assistencial tem porte constitucional" convalidando, assim, a norma certa com base no art. 513, letra "e" da CLT, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro - SINDROMED RJ, deverão recolher em favor de sua entidade sindical a Contribuição Assistencial/Negocial Patronal, a saber:

Pequenas empresas: R\$ 750,00

Médias empresas: R\$ 1.500,00

Grandes empresas: R\$ 3.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento relativo à Contribuição Assistencial Patronal deverá ser efetuado no dia 10 de junho de 2024 e o valor deverá ser recolhido conforme a Tabela acima. A falta desse recolhimento sujeitará a multa automática de 2% (dois por cento) por mês calendário ou fração, e atualização monetária pelo fator que vigore à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto ao "caput" desta cláusula deverão ser tratados diretamente com o sindicato PATRONAL (SINDROMED), pelos telefones 2532-3860/2532-3581.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO À OPOSIÇÃO

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente Instrumento o direito de oposição à cobrança da contribuição prevista na Cláusula Trigésima Primeira, a ser manifestado de maneira individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, contendo o nome, o RG, CPF, CTPS, e-mail, WhatsApp e telefone fixo do empregado, bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço, a carta deverá ser em 2 (duas) vias, e ser entregue na sede do sindicato, das 10:00hs às 16:00hs, sem outras formalidades. No caso de admissão do empregado após a data-base, este poderá exercer seu direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 10:00hs às 16:00hs, somente na sede da entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de oposição será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da homologação ter sido finalizada para a devida divulgação desta convenção coletiva no competente MTE, que estará disponível no site do sindicato, a data do respectivo protocolo de registro para homologação e encerrando após dez dias contados da data da homologação do Instrumento do Ministério do Trabalho e Emprego, informando ao SINCOFARMA RIO, a data do registro final do presente Instrumento do MTE, no prazo de até três dias, contados do momento da ocorrência da referida protocolização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado só poderá efetuar a oposição ao desconto da contribuição assistencial apenas no prazo fixado no parágrafo Primeiro desta cláusula, cuja oposição prevalecerá para a vigência desta norma coletiva. Após a oposição na forma prevista no caput desta cláusula, o empregado deverá entregar na empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo Sindicato, para que não se efetuem os descontos convencionados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIADO DA CLASSE

O dia dos Práticos de Farmácia é comemorado na terceira segunda-feira do mês de outubro, ficando facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro, garantindo a seus empregados a remuneração para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observando o princípio constitucional da unicidade sindical reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES

Os Sindicatos ora convenentes poderão desenvolver negociações sobre as cláusulas ajustadas, podendo estabelecer outras condições de trabalho, inclusive a realização de acordos individuais de trabalho com as

empresas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

Com base na Portaria / MTP nº 671 / 2021, os estabelecimentos que possuem até **20 empregados** poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, como o mecânico ou o manual, para todos os seus empregados ou para parte deles, mediante a celebração de termo de adesão a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão celebrar com o SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RIO DE JANEIRO Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, com assistência do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, visando à adoção de sistemas alternativos eletrônicos que não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e a alteração ou eliminação de dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e do empregado; e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado. O empregador fornecerá mensalmente o registro das marcações aos empregados que o solicitarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento das normas estabelecidas nesta cláusula invalidará o Termo de Adesão mencionado nos parágrafos anteriores.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO

As Empresas se obrigam a respeitar os contratos de trabalhos celebrados antes da Lei 13.467, de 13 de Julho de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: No descumprimento da cláusula supra, incidirá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso normativo da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA TRABALHISTA

A fim de manter o setor jurídico do sindicato, a título exclusivamente de honorários advocatícios, em favor do corpo jurídico do sindicato laboral, serão recolhidos 20% (vinte por cento) sobre os ganhos processuais de qualquer empregado assistido pelos advogados do Sindifarma-RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ações propostas/assistidas pelo Sindifarma-RJ, que não tenham valor econômico, o assistido deverá pagar em favor do corpo jurídico do Sindicato Laboral, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo tal pagamento ser realizado no início do processo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Havendo necessidade de alteração ou revisão do conteúdo das cláusulas para melhor adequação a legislação vigente, sendo esta por motivo de medidas provisórias publicadas posteriormente à homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho no MTE, as partes concordam com as alterações desde que, elas

não tragam prejuízo para as Entidades Sindicais, prevalecendo o Negociado sobre o Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja algum tipo de Medida Provisória publicada após a homologação desta Convenção ao MTE, que altere o custeio Sindical e seja mais benéfico para a estrutura Sindical, esta Convenção Coletiva de Trabalho adotará esta medida provisória após a publicação da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS

A fim de fazer cumprir as cláusulas da presente Convenção, fica autorizado o Sindicato dos Empregados a ingressar na Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo qualquer divergência quanto às cláusulas previstas nesta convenção, deverá o empregado comunicar expressamente o Sindicato Laboral na tentativa de solucionar o litígio extrajudicialmente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AOS ASSOCIADOS EM AÇÃO CONJUNTA

Devido a Pandemia, com a perda do contato com os Associados, os Sindicatos, ora convenientes, se comprometem a partir desta CCT 2023/2024, em ação conjunta de articulações, viabilizar acessibilidade junto aos respectivos Recursos Humanos específicos, no sentido de autorizarem o contato com os Associados para implementação de ações, visando explanações da nova gestão da Atividade Sindical do SINDIFARMA RJ e seus assuntos conexos, tudo previamente combinado e em melhores horários de conveniência para ambos.

}

**OSTELIO SABARA DA SILVA FILHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PRATICOS TECNICOS E AUXILIARES DE FARMACIA E EMPREGADOS NO COMERCIO DE
DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RJ**

**MANOEL BIRMARCKER
PRESIDENTE
SINDICATO COMERCIO ATACADISTA DROGAS MEDICAMENTOS ERJ**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL DE PUBLICAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.